



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

## PROJETO DE LEI Nº156/18

Data:20/02/2018

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no exercício financeiro de 2018.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI:

**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2018, **Crédito Adicional Especial** no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nas seguintes dotações:

| <b>Órgão: 06</b><br><b>Unidade: 01</b><br><b>Função: 10</b><br><b>Subfunção: 301</b><br><b>Programa: 7</b><br><b>Atividade: 2.387</b> | Fundo Municipal de Saúde<br>Fundo Municipal de Saúde<br>Saúde<br>Atenção Básica<br>Promoção da Saúde<br><b><u>TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ</u></b> |                  |                 |
|---|--|------------------|-----------------|
| Elemento  | Despesa  | Recurso          | Valor           |
| 3.3.90.30.00.00.00.00   | Material de Consumo  | 494              | 1.500,00        |
| 3.3.90.39.00.00.00.00   | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica   | 494              | 500,00          |
|   |  | <b>Soma.....</b> | <b>2.000,00</b> |



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

**Art. 2º**- os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação na fonte.

**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 74/17, de 28/08/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2018-2021 com a inclusão da seguinte meta:

**Órgão: 06** Fundo Municipal de Saúde  
**Unidade: 01** Fundo Municipal de Saúde  
**Função: 10** Saúde  
**Subfunção: 301** Atenção Básica  
**Programa: 7** Promoção da Saúde  
**Atividade: 2.387** **TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ**

| Ação         | Local     | Descrição da Ação        | Função | Subfunção | Fonte | Ano  | Unid. Med. | Meta            |                |                 |
|--------------|-----------|--------------------------|--------|-----------|-------|------|------------|-----------------|----------------|-----------------|
|              |           |                          |        |           |       |      |            | Física          | Recursos - R\$ |                 |
|              |           |                          |        |           |       |      |            | Vinculados      | Livres         | Total           |
| 2.387        | Município | Teste Rápido de Gravidez | 10     | 301       | 494   |      | Unidade    |                 |                |                 |
|              |           |                          |        |           |       | 2018 |            | 2.000,00        | -              | 2.000,00        |
|              |           |                          |        |           |       | 2019 |            | 2.000,00        | -              | 2.000,00        |
|              |           |                          |        |           |       | 2020 |            | 2.000,00        | -              | 2.000,00        |
|              |           |                          |        |           |       | 2021 |            | 2.000,00        | -              | 2.000,00        |
| <b>Total</b> |           |                          |        |           |       |      |            | <b>8.000,00</b> | <b>-</b>       | <b>8.000,00</b> |

**Art. 4º** - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 75/17, de 28/08/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, a seguinte meta no Órgão:

**Órgão: 06** Fundo Municipal de Saúde  
**Unidade: 01** Fundo Municipal de Saúde  
**Função: 10** Saúde  
**Subfunção: 301** Atenção Básica  
**Programa: 7** Promoção da Saúde  
**Atividade: 2.387** **Teste Rápido de Gravidez**

| SEQ                   | DESCRIÇÃO DA AÇÃO        | EXECUTOR  | FUNÇÃO | SUB-FUNÇÃO | PRODUTOS SERVIÇOS | FONTE | VALOR R\$   |                 |
|-----------------------|--------------------------|-----------|--------|------------|-------------------|-------|-------------|-----------------|
| 2.387                 | Teste Rápido de Gravidez | Executivo | 10     | 301        | Serviços          | 494   | 2.000,00    |                 |
| <b>TOTAL DO ÓRGÃO</b> |                          |           |        |            |                   |       | <b>SOMA</b> | <b>2.000,00</b> |



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2018.

**Amin José Hannouche**  
Prefeito Municipal

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município

**Sueli Cecília Teodoro Vitorio**  
Diretora do Departamento de Contabilidade <sup>1</sup>

<sup>1</sup> Vinculada pelo art. 52 da Lei Complementar nº 179/12



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

## PROJETO DE LEI Nº 156/18 Exposição de Motivos

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

Essa funcional está sendo criada, tendo em vista o repasse do Ministério de Saúde ter mudado a forma de repasse dos Blocos de saúde, agora serão feitos por meio de dois blocos, sendo um de custeio e outro de investimento. A expectativa do ministério é que a mudança favoreça o uso dos recursos por parte dos gestores, que terão mais liberdade para definir para quais políticas serão destinados os investimentos.

O ministro Ricardo Barros afirmou que a mudança “é uma verdadeira revolução”, por garantir autonomia, flexibilidade e valorização do planejamento local das ações, na sua opinião. Para Barros, “a realidade está acima das regras que estão estabelecidas nacionalmente”. A mudança, acrescentou, vai ao encontro da Lei Complementar 141/2012, que trata do orçamento da Saúde e da cooperação entre as esferas, bem como de acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 61, de 2016, que apontou a importância da integração dos ativos financeiros.

A urgência destes dois primeiros casos e são para a utilização da manutenção do atendimento do TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente

Amin José Hannouche  
Prefeito